

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90093/2025** – Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando atender às necessidades operacionais de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Serviço Social do Comércio, Administração do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa ELECTRA ENERGIA DIGITAL., através de e-mail em 17/10/2025, às 13h41, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa EDP, esclarecemos conforme segue:

1) Os preços no mercado livre de energia são compostos apenas de PIS/COFINS. A aplicação do ICMS é inserida após o faturamento de acordo a tributação estadual de cada região.

Pergunto: o preço do leilão a ser ofertado deve contemplar o ICMS na sua formação??

**Resposta:** O Preço ofertado deverá contemplar todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do objeto licitado.

2) Sobre o período de vigência do contrato. No edital cita 5 anos. A contagem começa desde o primeiro mês de atendimento do mercado livre, ou serão 5 anos a partir da assinatura do contrato??

**Resposta:** A Vigência contratual inicialmente será de 5 (cinco) anos. Podendo ser prorrogado por interesse das

partes por até 10 anos, conforme prevê a Resolução Sesc n.º 1.593/2023.

Outrossim, cabe ao licitante a leitura integral e atenta do Edital e de seus anexos, devendo observar rigorosamente todas as condições nele estabelecidas. Eventual descumprimento das regras editalícias é de inteira responsabilidade da empresa participante, não podendo ser alegado desconhecimento das disposições como justificativa para o descumprimento das exigências previstas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 29/10/2025, às 10h.

**Alan Wander de Sousa Pacheco**

Analista de Suporte à Gestão

Sesc-AR/DF